

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2008 (nº 1.881, de 2007, na origem) que *declara Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do Mercosul.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 159, de 2008 (nº 1.881, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Afonso Hamm, declara Sant'Ana do Livramento como a cidade símbolo da integração brasileira com os demais países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo promova a divulgação da nova Lei no âmbito das organizações intergovernamentais afetas.

Em sua justificação, o autor enfatiza o caráter de Sant'Ana do Livramento como modelo da cooperação e integração proposto pelos acordos e diretrizes do Mercosul.

Na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.881, de 2007, foi aprovado sem emendas pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nos termos dos arts. 54 e 24, II, do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

A matéria também seguiu para a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, e foi aprovada pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

No Senado Federal o PLC nº 159, de 2008, após ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, segue para a decisão do Plenário.

Não foi aberto prazo para a apresentação de emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar proposições que tratem de homenagens cívicas.

Constitui fato marcante no mundo, nos últimos anos, a criação de blocos ou comunidades internacionais em que países vizinhos se unem para, por meio de ações conjuntas, defenderem interesses comuns.

Nesse contexto, a partir da união das identidades, culturas, costumes e economias dos países da América do Sul, foi instituído o Mercosul. Com a criação de uma Comunidade Latino-Americana de Nações será possível defender melhor os interesses da região junto ao resto do mundo.

As duas cidades, Sant’Ana do Livramento, no Brasil, e Rivera, no Uruguai, demonstram, de forma concreta, que essa integração é possível. Separadas apenas por uma praça, as cidades compartilham os idiomas, as moedas, os costumes, as tradições, os problemas e as soluções. Constituem, assim, o modelo real da convivência de dois povos formando uma comunidade, convivendo de forma pacífica e promissora.

Dessa maneira, além de justa e meritória, é pertinente e oportuna a iniciativa de declarar Sant’Ana do Livramento cidade símbolo da integração brasileira com os demais países do Mercosul.

Em sua competência suplementar, cabe à CE, pronunciar-se, também, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da proposição. Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, atribuição do Congresso Nacional e iniciativa legislativa, foram atendidos.

Trata-se de proposição de matéria relacionada à cultura, cuja competência legislativa da União é concorrente, ao lado dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, IX, CF), cabendo, então, ao Congresso Nacional sobre ela dispor (art. 48, CF), sendo a iniciativa dos parlamentares legítimas, pois não reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Igualmente, a proposição em análise não afronta qualquer dispositivo constitucional material. Ao contrário, vai ao encontro do disposto no parágrafo único do art. 4º de nossa Lei Maior que dispõe que “*A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana das nações.*”

Quanto à juridicidade, não há que se falar de afronta ao ordenamento jurídico brasileiro. O projeto ora examinado se coaduna com as demais normas infraconstitucionais em vigor no País, assim como com os princípios gerais de Direito que nos norteiam.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2008, foi elaborado de acordo com o que demanda a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que tratam das normas de elaboração das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2008 (nº 1.881, de 2007, na Casa de origem), que declara Sant’Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do MERCOSUL.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator